

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo 055 / 2019

Data: 15 / 03 / 19

Ass.: 



Projeto de Lei n.º 08 / 2019

**SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR**



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 08 /2019.

Excelentíssimos Senhores,

Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 139.829,59 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte nove reais e cinquenta e nove centavos).

A abertura de Crédito Adicional Suplementar que ora solicitamos, é necessária para a execução. O presente convenio que entre si celebram o estado de são Paulo, por meio da secretaria de planejamento e gestão, esta por sua subsecretaria de articulação com município sob nº 1598451/2018, tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de infraestrutura no município, conforme cópias do Memorial Descritivo, do Contrato e do Convênio, anexos.

Nobres Edís, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição míster para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 12 de Março de 2019.

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal

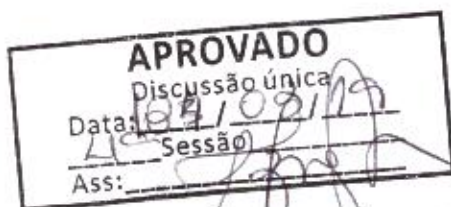


# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

**PROJETO DE LEI Nº 08 /2019**



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**GREGORI RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 139.829,59 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte nove reais e cinquenta e nove centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.05		Secretaria de Obras e Serviços Municipais	
01.05.01		Departamento de Obras	
15.451.0002.2002		Manutenção dos Serv. Públicos Prestados ao Cidadão	
4.4.90.51.00	02	Obras e Instalações	139.829,59
<b>SUBTOTAL</b>			<b>139.829,59</b>

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.

Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação		
CONTRATO/ CONVENIO Nº	CONCEDENTE	VALOR
1598451/2018	Infraestrutura no Município	139.829,59
<b>TOTAL</b>		<b>139.829,59</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>139.829,59</b>



## **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 12 de março de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

### PARECER PROCURADORIA JURIDICA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 08/2019.

#### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº.08 de 2019, de autoria do executivo municipal, que tem por escopo dispor sobre autorização para a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente. É o sucinto relatório, passo a análise jurídica.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

Da competência e iniciativa o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso i da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, conforme dispõe a lei orgânica municipal, desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

Da legislação federal vigente um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela constituição da república de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. talvez por isso, o artigo 167 da constituição federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam: a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual; b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta; d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes; e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e f) a concessão ou utilização de créditos é limitada. a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da lei nº. 4.320/64: lei federal nº. 4.320/64 art. 40. são



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. art. 41. os créditos adicionais classificam-se em: i - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; ii - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; iii - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. art. 42. os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Das classificações e fontes de recursos o artigo 1º do projeto de lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 139.829,59 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), destinado ao serviço de saúde do município.

Da tramitação e votação preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões permanentes de constituição, justiça e redação e finanças e orçamento.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº 08/2019. a emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 15 de março de 2019.

**JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA**  
**PROCURADOR JURIDICO MAT. 58**



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**PARECER COMJUNTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 08/ 2019.  
Relator: José Aparecido de Souza  
**PARECER FAVORÁVEL**

1 – Trata-se de projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 139.829,59.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 18 de março de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

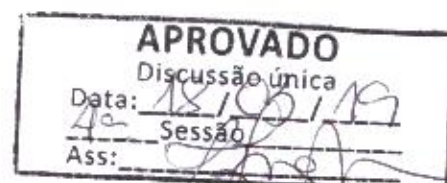
Luciano Viana de Oliveira -

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO –

José Aparecido de Souza

Milton Araken Pinto Correa

Romilton Militão Quermes -





# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Assunto: Autógrafo de Lei nº 08/2019

Ao

Protocolo Geral

CÓPIA

Sancionada e publicada a Lei nº 1165, de 25 de  
MARÇO de 2019, ARQUIVE-SE.

Pirapora do Bom Jesus, 25 de março de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 25 de março de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**Marcos Sergio de Souza**  
Procurador-Geral